DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Comunicados	4
PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ	5
Atos Legislativos	5
Emendas	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guarantã, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guarantã poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaranta.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guarantã
CNPJ 46.187.506/0001-52
Avenida Altino Cardoso, nº 156 - Centro
Telefone: (14) 3586-3300
Site: www.guaranta.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

Câmara Municipal de Guarantã
CNPJ: 51.499.093/0001-81
Avenida Brasil, n° 664 - Centro
Telefone: (14) 3586-1238
Email: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guarantã garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaranta.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

PODER EXECUTIVO DE GUARANTÃ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 2.723 , DE 28 DE ABRIL DE 2021

Remaneja recursos do orçamento vigente de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANTÃ, MARCOS ROBERTO FRUGERI, no uso da atribuição que lhe confere o art.45, da Lei nº 2183 de 04/08/2020 orçamento fiscal e de seguridade social para o exercício de 2021.

DECRETA:

Art.1º. Ficam remanejados na forma do anexo deste decreto, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021

Art.2º. A alteração introduzida pelo presente Decreto não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesa impostos na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº2183, de 04 de agosto de 2020) e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contemplados.

Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guarantã, 28 de abril de 2021.

ASSINADO NO ORIGINAL

_____

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã-SP e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

ANEXO

ACRÉSCIMOS

LOCAL:02	EXECUTIVO	
02 06 01	Limpeza Pública	
Ficha:33015.452.0181.2032.0000	Serviços de Utilidade Pública	50.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
LOCAL:02	EXECUTIVO	
02 06 09	Casa da Agricultura	
Ficha:40220.608.0210.2041.0000	Assistência Técnica Agrícola	40.000,00
3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Ficha:40420.608.0210.2041.0000	Assistência Técnica Agrícola	15.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES		105.000,00

REDUÇÕES

LOCAL:02	EXECUTIVO	
02 01 01	Gabinete do Prefeito	
Ficha:12	04.122.0045.1034.0000 Gestão Político Administrativa	-75.000,00
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERM	
Ficha:22	04.122.0240.2004.0000 Festividades e Comemorações	-30.000,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	
TOTAL DAS ANULAÇÕES		-105.000,00

Portarias

PORTARIA Nº 293 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL BRUNO FERNANDO RICCI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 10(DEZ) dias de FÉRIAS, vencidas em 22/08/2020, o servidor público municipal BRUNO FERNANDO RICCI, portador da Cédula de Identidade RG.N° 47.972.144-0-SSP/SP, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, vindo a gozar no período de 03/05/2021 a 12/05/2021, que fica

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ

Conforme Lei Municipal nº 1869, de 20 de janeiro de 2017

www.guaranta.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaranta

fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

Município de Guarantã, 29 de abril de 2021.

ASSINADO NO ORIGINAL

_____

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 294 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EDNEIA LEMOS SOARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, conforme decreto 2.558 de 30 de março de 2020, 30(TRINTA) dias de FÉRIAS, a vencer em 09/07/2021 o servidor público municipal EDNEIA LEMOS SOARES, portador da Cédula de Identidade RG.N° 21.516.566-4-SSP/SP, no cargo de MERENDEIRA, vindo a gozar no período de 03/05/2021 a 01/06/2021, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 29 de abril de 2021.

ASSINADO NO ORIGINAL

_____

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

PORTARIA Nº 295 DE 29 DE ABRIL DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL CELIA REGINA CERCOSTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MARCOS ROBERTO FRUGERI, Prefeito Municipal de Guarantã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

R E S O L V E:

Art. 1º. – Fica concedidas nos termos do artigo 95 e seguintes, da Lei Municipal n. 559, de 30 de março de 1971, e de suas posteriores alterações, 30(TRINTA) dias de FÉRIAS, vencidas em 13/10/2020, a servidora pública municipal CELIA REGINA CERCOSTA, portadora da Cédula de Identidade RG.N° 16.439.541-SSP/SP, no cargo de AJUDANTE GERAL, vindo a gozar no período de 06/05/2021 a 04/06/2021, que fica fazendo parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Município de Guarantã, 29 de abril de 2021.

ASSINADO NO ORIGINAL

_____

MARCOS ROBERTO FRUGERI

Prefeito Municipal

Registrado, afixado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guarantã e publicado no Diário Oficial do Município, na forma da lei.

Comunicados

MUNICIPIO DE GUARANTÃ
Estado de São Paulo
CNPJ(MF) nº 46.187.506/0001-52

A
Sra. Andressa Pereira da Silva

Vimos através deste comunicar a Sra.Andressa Pereira da Silva RG 28.730.921-6, residente a Av. Altino Cardoso nº 317, centro nesta cidade de Guarantã-SP, funcionaria desta Prefeitura municipal, no cargo de auxiliar administrativo, que a partir do dia 14/05/2021, a mesma entrará de FÉRIAS, pelo período de 30(trinta) dias, devendo a mesma retornar ao trabalho no dia 13/06/2021.Sendo que o período aquisitivo de Férias é 29/08/2019 a 28/08/2020.

Sem mais,

Guarantã, 28 de abril de 2021.

Luiz Augusto Marques de Almeida
Diretor Municipal de Dpto Pessoal
RG 18 241 971-X- SSP/SP

Ciente: _____
Andressa Pereira da Silva

PODER LEGISLATIVO DE GUARANTÃ

Atos Legislativos | **Emendas**

Câmara Municipal de Guarantã
Avenida Brasil, nº. 664 – Centro – CEP 16570-000 – Guarantã/SP
Fone: (14) 3586-1238 - CNPJ 51.499.093/0001-81
e-mail: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03, de 23 de abril de 2021.

"Acrescenta o art. 276-A na Lei Orgânica do Município de Guarantã para instituir o Orçamento Impositivo e dispõe sobrea execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual".

A **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guarantã**, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º. Fica inserido o art. 276-A na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"Art. 276-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual nos termos da legislação vigente.

§ 1º- As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no parágrafo anterior, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso I do § 2º do art. 198 da Constituição Federal de 1988, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o caput deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação

Câmara Municipal de Guarantã
Avenida Brasil, nº. 664 – Centro – CEP 16570-000 – Guarantã/SP
Fone: (14) 3586-1238 - CNPJ 51.499.093/0001-81
e-mail: secretaria@camaraguaranta.sp.gov.br

definidos na lei complementar prevista no inciso III, § 9º do art. 165 da Constituição Federal de 1988.

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos parágrafosanteriores deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 5ºQuando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, independerá da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 6ºOs restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas neste artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 7º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no parágrafo primeiro deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Art. 2° Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Guarantã, 23 de abril de 2021.

Maria Cristina Vilarrubia Inoue
Presidente da Câmara

Giovana C. de Araújo Pelais
1ª Secretária

Kátia Regina J. Berthelli
2ª Secretária